



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA Nº 16/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos 12 de abril de 2023, às 16h15min, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), vereadores Gilson Fazolla Filgueiras e José Carlos Reis Pereira, respectivamente, Vice-Presidente e Membro, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Ubá, com os representantes da Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá – ASPMU, o advogado, Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, e a Presidente, Maria José Firmino, e os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá”.

Compareceram os representantes do Executivo, o Assessor Especial III, o senhor Evandro Doriguetto, a Gerente de Divisão e Gestor de Pessoas, a senhora Ana Paula da Costa Caneschi, a Supervisora de Seção e Gestor de Pessoas, a senhora Thaís Helena Mendes De Filippo, a Secretária Municipal de Administração, Mônica Vallone, a professora da Escola Municipal Doutor José Campomizzi Filho-CAIC, Luciane Marques Pereira. Participaram, também, os servidores da Câmara Municipal de Ubá, Supervisor Legislativo, o senhor Diones Ferreira de Almeida, e a Procuradora Geral, Dr^a. Juliana Jacob.

O Vice Presidente da comissão, vereador Gilson Fazolla Filgueiras, iniciou a reunião passando a palavra ao senhor Evandro Doriguetto que procedeu fazendo a leitura da atual redação e das novas redações propostas com suas justificativas, .

Durante a leitura e após a discussões, foram feitas considerações e propostas de adaptações de acordo com a necessidade em alguns dispositivos, além de correção de pequenos lapsos de digitação.

Inclusão do Art 30 §4º. O senhor Evandro explicou que um dos objetivos de ampliação de jornada é evitar excesso de horas extras do servidor.

Inclusão do Art. 30-A : No que se refere à adoção do regime de teletrabalho por parte da administração pública, discutiu-se a necessidade de estabelecer critérios para a adoção de tal regime. Foi proposto alterar a expressão “...na forma de regulamento específico” por “ na forma em que dispuser lei específica”.

Segundo o Senhor Evandro, atualmente, não existe legislação municipal que autorize os servidores públicos municipais a adotarem o regime de teletrabalho ou trabalho remoto, pois todos os protocolos da Covid-19 foram extintos. Hoje, o Executivo não tem intenção de realizar essa forma de trabalho; trata-se de uma opção futura da administração pública.

Houve adequação da lei municipal ao disposto no Art. 41 da Constituição Federal nos Artigos 31 e o Parágrafo Único; Artigo. 34; Artigo 35 e o Parágrafo Único.

Inclusão do Parágrafo Único do Artigo 35. Retificação da justificativa para parágrafo 2º do Art. 41 CF, pois remete ao parágrafo 3º.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação ao inciso II do Art. 79, que traz “As variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos de atraso ou saída antecipada”. Foi solicitado emenda aos vereadores para suprimir a expressão “NÃO”.

Ainda, afirmou, que, a adoção de ponto biométrico foi devido à Recomendação recorrente do Ministério Público.

O Parágrafo § 1º do Artigo 130, prevê que “Os período de férias, quando fracionados, deverão ter interstício mínimo de um mês”. Foi discutido sobre a classe dos professores que segue o calendário escolar. Quanto ao interstício mínimo de um mês, o objetivo é para evitar período longo de férias do servidor, ou seja, não ocorrer de emendar as férias com feriados e recessos.

Art. 135, §3º. Em relação ao prazo para dispensa de perícia médica para o requerimento de tratamento de saúde de “apenas um dia, instruída com atestado médico, desde que limitada a uma licença no interstício de trinta dias”. Foi sugerido que o prazo para a dispensa de perícia médica “*será de até dois dias...*”.

Artigo 150, I, “b”, traz que A licença remunerada...”por um dia para acompanhamento de filho de até doze anos a *consultla médica*, instruído por laudo do *médico, atestado a presença do acompanhamento*”.

Foi sugerida a alteração para A licença remunerada “por um dia, *por mês*, para acompanhamento de filho de até doze anos a *consulta com especialista na área de saúde*, instruído o requerimento com laudo do *profissional, atestando a presença do acompanhamento*”.

Em relação ao Art. 150, II, que trata de licença não remunerada, por tempo determinado. Foi sugerido alterar o prazo *superior a trinta dias*.

Foi proposto ao Artigo 151 especificar que a concessão de licença sem remuneração seja concedida ao servidor estável.

Parágrafo Único do Artigo 151. Quanto à renovação do período sucessivo de licença sem remuneração, foi proposta a redução do prazo máximo de dez anos para seis anos.

Mediante a alteração do § único do Art.151, o senhor Evandro explicou ser necessário suprimir o Artigo 2º e renumerar os dispositivos seguintes.

O Vereador José Carlos discorda do limite de seis anos, pois ao seu ver é um absurdo um ubaense estar “deixando de assumir a vaga em seu município”. Comentou, ainda, que irá conversar com os demais vereadores na tentativa de redução do prazo para no máximo dois anos.

Artigo 167. Conseqüentemente, ao artigo supracitado, foi necessário acrescentar a expressão “estável” na seguinte redação. “O servidor “estável”, autorizado pelo Chefe do Executivo, poderá afastar-se do exercício do seu cargo ou função pública, por motivo de estudo fora do Município”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 156. Quanto ao prazo para concessão de férias-prêmio ao servidor, a senhora Maria José propôs aumentar para três meses e o senhor Evandro sugeriu que mantenha a nova redação do período de cinco anos, ponderando questões judiciais.

Segundo o senhor Evandro, o STF já modulou o assunto referente às Leis de iniciativa do Prefeito, em que é permitido aos vereadores apresentarem emendas, desde que cumpridos alguns requisitos, tais como: a) tenha pertinência na matéria b) não aumente a despesa do Executivo. Exemplificou como aumento de despesa a contratação de professores.

Dr. Bruno Squizzato sugeriu uma conversa com o Prefeito municipal na tentativa de aumentar para três meses o prazo para o servidor adquirir direito a férias-prêmio.

O senhor Evandro alertou a necessidade de adaptar o §2º, caso haja alteração do “caput” do Art. 156.

Após discussão, o senhor Evandro propôs suprimir o artigo 2º deste Projeto de Lei Complementar.

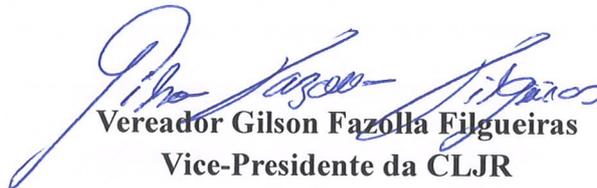
Posteriormente, a senhora Maria José levantou a questão da possibilidade de inserção da data base neste PLC.

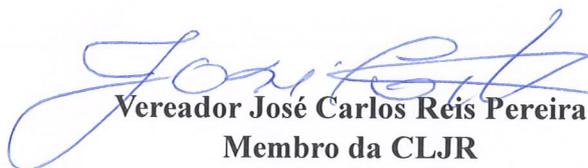
Em seguida, foi passada a palavra para Dr. Bruno que fez as seguintes pontuações:

O tema referente à adoção de regime de trabalho, disposto no Art.30-A, deveria estar inserido em lei ordinária.

Em relação à licença sem remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, é necessária a alteração na estrutura dos parágrafos do Artigo 150. O objetivo é especificar que o disposto nos §§1º e 2º da LC 14/1992, seja aplicado, exclusivamente, na hipótese de licença, não remunerada, por tempo determinado, estabelecido no inciso II deste artigo.

Nada mais havendo a tratar, o vice-Presidente da comissão, vereador Gilson, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião às 17h55min.


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Vice-Presidente da CLJR


Vereador José Carlos Reis Pereira
Membro da CLJR